



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.043 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

**AUTORIA: RAFAEL TEODORO MACHADO**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO, A CRIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES O PROGRAMA MUNICIPAL DE "EQUOTERAPIA" COMO OPÇÃO TERAPÊUTICA DE SAÚDE PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E/OU MOBILIDADE REDUZIDA E/OU COM OUTRAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro o Programa Municipal de "EQUOTERAPIA" como terapia a pessoas com paralisia cerebral, problemas neurológicos, ortopédicos e posturais, além de portadores de Síndrome de Down, autismo, esquizofrenia, psicoses, dentre outros distúrbios, a ser ofertado a pessoas "CARENTES".

**Parágrafo Único.** A condição de "carente" prevista no "caput" será avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - A Equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de Saúde, Educação, Esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência, autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas.

**Art. 3º** - O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal do Sistema de Saúde e visará atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, ou distúrbios comportamentais, ou vítimas de acidentes de tráfego.

**§ 1º** - As deficiências previstas no "caput" são: síndrome de Down; paralisia cerebral; autismo e má formação do cérebro e congêneres.

**§ 2º** - Os distúrbios comportamentais são agressividade e hiperatividade.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação das pessoas com necessidades específicas; na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos ou comportamentais.

**Parágrafo Único** - A Equoterapia mencionada no "caput" deste artigo é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**Art. 5º** - Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e ou convênios com centros de EQUOTERAPIA e com outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 6º** - Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Sistema de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Flôres, 24 de Outubro de 2019.

Jose Phillipe da Silva  
**Presidente**

Diogo Brites dos Santos  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Jose Roberto da Silva  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**